



# Prefeitura Municipal de Nova Guarita

## LEI Nº 107/2004

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO

Em 31/03/04

Aloir José Luke  
PREFEITO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ALOIR JOSÉ LUKE**, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Por força da Presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Contratar Pessoal por Prazo Determinado, para atender às Necessidades de Excepcional Interesse Público, nas Condições e prazos previstos nesta Lei e em Consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 023/95.

**ART. 2º** - Para fins desta Lei considera - se Excepcional Interesse Público a admissão de 03 Professores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins desta lei o cargo de Professor será denominado PROFESSOR 20 HORAS, cuja remuneração mensal será de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais).

**ART. 3º** - As contratações de que trata a presente Lei serão efetuadas mediante Processo Seletivo Simples, com acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

**ART. 4º** - As contratações serão pelo prazo de 06 (seis) meses improrrogáveis.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e feitas mediante a autorização do Prefeito Municipal.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRE-SE.**

  
**ALOIR JOSÉ LUKE**  
Prefeito Municipal